



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA  
ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI N.º <sup>150</sup> /2023

Dispõe sobre benefício para famílias de caminhoneiros falecidos no exercício da profissão.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana.

O Vereador Alex Henrique Souza Ferreira, com assento nesta Casa Legislativa, vem a presença deste Plenário apresentar o seguinte Projeto.

Art. 1º. Esta lei tem por objetivo conceder benefícios financeiros e apoio emocional às famílias de caminhoneiros que perderam suas vidas enquanto estavam em serviço, contribuindo para o sustento de suas famílias.

Art. 2º. Para fins desta lei, as seguintes definições se aplicam:

**Caminhoneiro:** Indivíduo que exerce a profissão de motorista de caminhão de carga.

**Serviço:** Qualquer atividade relacionada ao transporte de cargas realizada no âmbito da profissão de caminhoneiro.

Art. 3º. Em caso de falecimento de um caminhoneiro no exercício de suas funções ou em decorrência direta do serviço, sua família terá direito a um benefício financeiro equivalente a um salário mínimo, a ser pago mensalmente. O benefício financeiro mencionado no parágrafo anterior será pago o cônjuge ou parceiro sobrevivente do caminhoneiro ou, no caso de filhos dependentes, até que completem 18 anos.

Art. 4º. O governo deve estabelecer programas de apoio emocional e psicológico para as famílias enlutadas de caminhoneiros, visando a oferecer suporte e orientação durante o processo de luto. Esses programas devem ser coordenados em conjunto com organizações especializadas em saúde mental.

Art. 5º. Os recursos financeiros necessários para implementar os benefícios estabelecidos nesta lei serão alocados pelo governo municipal de Itabaiana por meio de seu orçamento.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA  
ITABAIANA - SERGIPE

Art. 6º O governo municipal de Itabaiana fica responsável por regulamentar os procedimentos e critérios necessários para a concessão dos benefícios estabelecidos nesta lei, bem como pela gestão dos programas de apoio emocional.

Art. 7º O órgão competente fará a divulgação, controle e fiscalização desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

O vereador Alex Henrique, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

A profissão de caminhoneiro desempenha um papel fundamental em nossa economia e sociedade, garantindo o transporte seguro e eficiente de mercadorias para abastecer nossas comunidades e impulsionar o crescimento econômico. No entanto, essa profissão não está isenta de riscos e desafios, e muitos caminhoneiros enfrentam condições de trabalho adversas e longas jornadas nas estradas.

É com grande pesar que reconhecemos que, em algumas situações, caminhoneiros perdem suas vidas no exercício dessa profissão vital. Esta proposta de lei tem como objetivo estabelecer um benefício para as famílias desses heróis invisíveis das estradas, reconhecendo sua contribuição e oferecendo apoio nos momentos mais difíceis. Eis as razões pelas quais esse benefício é justificado:

**Reconhecimento da Dedicção dos Caminhoneiros:** Os caminhoneiros desempenham um papel crucial em nossa economia e são frequentemente chamados a fazer sacrifícios significativos para cumprir seus deveres. Este benefício é uma forma de reconhecer sua dedicação ao trabalho e aos serviços que prestam à nossa sociedade.

**Apoio às Famílias Enlutadas:** Quando um caminhoneiro perde a vida no exercício de sua profissão, sua família enfrenta não apenas a tristeza da perda, mas também desafios financeiros significativos. O benefício proposto busca proporcionar estabilidade financeira e apoio emocional a essas famílias durante esse período difícil.

**Incentivo à Segurança e Bem-Estar:** Ao estabelecer um benefício em caso de falecimento no exercício da profissão, incentivamos empresas de transporte e autoridades a adotarem práticas de segurança mais rigorosas e a promoverem o bem-estar dos caminhoneiros, reduzindo, assim, a ocorrência de acidentes e incidentes fatais.



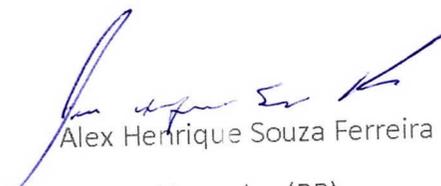
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA  
ITABAIANA - SERGIPE

**Cuidado com os Dependentes:** Este benefício visa garantir que os dependentes dos caminhoneiros, como cônjuges e filhos, tenham acesso a recursos financeiros para atender às suas necessidades básicas, como moradia, alimentação, educação e assistência médica.

**Reconhecimento da Importância do Setor de Transporte:** O setor de transporte, especialmente o transporte de carga, é vital para o funcionamento de nossa economia e a qualidade de vida de nossos cidadãos. Este benefício ressalta a importância dos caminhoneiros e do setor de transporte em geral.

Portanto, a concessão de benefícios às famílias de caminhoneiros falecidos no exercício da profissão é uma medida justa e humanitária que demonstra nosso compromisso com aqueles que mantêm nossas estradas em movimento e contribuem para o bem-estar de nossa sociedade como um todo. Esperamos contar com o apoio unânime dos legisladores na aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2023.

  
Alex Henrique Souza Ferreira  
Vereador (PP)